

1. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A corrupção e o suborno são grandes desafios mundiais representando sérios obstáculos ao desenvolvimento sustentável e ao bem-estar das pessoas.

Não só têm impactos negativos na sociedade, afectando o crescimento e prosperidade das comunidades, como também podem causar sérios danos financeiros e de reputação às empresas que podem incorrer em responsabilidade civil e criminal, sanções e perder a sua licença para operar.

Estamos empenhados em conduzir as nossas actividades de forma justa, honesta e transparente e aderir aos mais elevados padrões de conduta ética no estrito cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis, bem como, dos requisitos dos nossos clientes e das iniciativas que subscrevemos voluntariamente.

2. OBJECTIVO, ÂMBITO E RESPONSABILIDADES

A Organização tem uma atitude de tolerância zero no que diz respeito a suborno, corrupção e pagamentos de facilitação.

Decidimos adoptar e implementar uma Política de Anticorrupção e Suborno, “Política” com o objectivo de prevenir e mitigar o risco de corrupção e práticas relacionadas, reafirmado o nosso compromisso de contribuir para o combate à corrupção em todas as suas formas incluindo a extorsão e o suborno.

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e membros do Conselho de Administração da Organização e seus Parceiros, independentemente do seu vínculo e localização geográfica.

O Conselho de Administração é responsável pela implementação desta Política e das respectivas medidas de execução aprovadas.

3. DEFINIÇÕES

CONFLITO DE INTERESSES

Situação que ocorre quando uma pessoa se confronta com a escolha entre os deveres profissionais e os seus interesses pessoais, pondo em risco a sua objectividade.

COISA DE VALOR

Qualquer coisa, monetária ou não, de que resulte um proveito para a pessoa incluindo, mas não limitado a favores, empréstimos, pagamento de despesas ou de dívidas, descontos, presentes, entretenimento, bebidas, refeições, viagens e alojamento.

CORRUPÇÃO

A oferta, promessa, solicitação ou aceitação de qualquer coisa de valor, monetária ou não, motivada pela prática ou omissão de actos.

SUBORNO

Aceitar ou oferecer qualquer coisa de valor com a intenção de obter um negócio ou uma vantagem de forma ilegítima.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Prometer, oferecer ou pagar coisa de valor para assegurar a realização de acção ou agilizar um procedimento.

PARCEIRO

Fornecedor de produtos, serviços, subcontratado, outras pessoas individuais ou colectivas que mantenham relação comercial com a Organização.

4. DEVERES DE ACTUAÇÃO

O suborno e a corrupção podem ter consequências muito graves incluindo a danos à reputação, acções judiciais e avultadas perdas financeira mesmo que a Organização não tenha conhecimento dessas actividades.

Deste modo, todos os negócios devem ser conduzidos em conformidade com esta Política.

4.1 ACTIVIDADES PROIBIDAS

- Prometer, dar ou aceitar qualquer tipo de suborno independentemente da sua forma, valor e usos e costumes locais;
- Solicitar, oferecer ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro ou coisa de valor com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão, garantir ou contratar negócios;
- Fazer, oferecer ou autorizar pagamentos para facilitação a funcionários públicos ou de empresas privadas com a intenção de assegurar ou acelerar a execução uma ação;
- Obter informação confidencial sobre oportunidades de negócio, ofertas ou actividades de concorrentes;
- Incentivar ou coagir um trabalhador a cometer ou omitir um ato, violando os seus deveres legais e éticos.

4.2 OFERTAS, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

A Organização desaconselha fortemente oferecer ou receber presentes e hospitalidade.

Reconhecendo, no entanto, que os mesmos são, por vezes, apropriados e necessários ao desenvolvimento de boas relações comerciais, esta prática deve ser guiada pelos mais elevados padrões de ética e transparência.

Todas as despesas relacionadas com hospitalidades e ofertas são submetidas a aprovação prévia e devidamente registadas.

São sempre proibidas hospitalidade e ofertas que:

- Violam o Código de Conduta e Políticas da Organização;
- Possam pôr em causa a reputação e o bom nome da Organização;
- Actividades ou produtos ilegais;
- Dinheiro vivo ou equivalente;
- De valor superior a €200;
- A funcionários públicos, membros de Governo e organizações internacionais;
- Tenham como objetivo obter vantagens indevidas em negócios.

5. OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE

Os colaboradores e parceiros estão obrigados a reportar por escrito qualquer situação em matéria de conflitos de interesse.

A Organização estabelece e mantém procedimentos rigorosos para a manutenção de registos detalhados, que refletem de forma adequada e justa todas as transações financeiras e a disposição de ativos em conformidade com os requisitos legais e com os princípios internacionais de contabilidade aceites.

Antes de iniciar relação comercial com um novo parceiro a Organização realiza procedimento de diligência devida e análise de riscos de corrupção.

6. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS

Encorajamos os colaboradores a reportar de imediato quando presenciarem ou suspeitarem que possam ter presenciado, qualquer prática ou tentativa de corrupção e suborno ou qualquer tipo de actividade que seja ilegal ou infrinja as regras desta Política.

Garantimos tratamento justo e a protecção contra a retaliação aos colaboradores que se recusem a aceitar ou oferecer algum suborno ou, denunciem de boa-fé preocupações legítimas sobre irregularidades que tenham presenciado ou que possam vir a ocorrer.

A Organização tratará como infracção desta Política qualquer acto de retaliação praticado contra colaborador denunciante.

7. CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO

Os colaboradores que violem a presente Política podem estar sujeitos à aplicação de acções e sanções disciplinares, incluindo o despedimento por justa causa.

A violação da presente Política por parte de um parceiro implica a cessação imediata da relação de negócios.

A Organização denunciará às autoridades competentes factos que possam constituir um ilícito criminal ou contraordenacional.

8. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Asseguramos a formação dos colaboradores sobre como seguir e implementar esta Política, adequada à sua categoria e funções.

Comunicamos esta Política a todas as partes interessadas e sensibilizamos todos os parceiros novos e existentes para esta Política.

9. ENQUADRAMENTO LEGAL E BOAS PRÁTICAS

A Organização identifica os requisitos legais de conformidade aplicáveis aos países em que opera e compromete-se a aplicar e cumprir as seguintes leis e convénios:

US Foreign Corrupt Practices Act

UK Bribery Act

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico

Princípios United Nations Global Compact